



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***“Dispõe sobre a carga horária de trabalho semanal do Técnico de Enfermagem, e dá outras providências.”***

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Jornada de Trabalho dos cargos de Técnico de Enfermagem integrantes da Administração Pública Direta Municipal, constantes da Lei Complementar 005, de 04 de abril de 2008, Anexo IV - Quadro de Pessoal dos Cargos Públicos de Carreira - Técnico em Saúde V, todos de provimento efetivo e contratados por meio de concurso público, será de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 1º.** A redução da Jornada de Trabalho de que trata o caput não implicará em redução do vencimento.

**§ 2º.** A escala de revezamento para os plantões na unidade de urgência e emergência será de 12X60 (doze horas de trabalho e 60 horas de descanso).

**§ 3º.** As trocas de plantões/permutas, deverão ser formalizadas e autorizadas pela supervisão imediata ou pelo Secretário de Saúde, na ausência da supervisão, e serão regulamentadas através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º.** A referência salarial do cargo de Especialista em Saúde - Técnico de Enfermagem – ESF, criado pela Lei 236, de 22 de outubro de 2018, passa a ser 30-C, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 06 de dezembro de 2021.

**Willian Landim da Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

**ANEXO I**  
**Referência Salarial\***

<b>Nomenclatura</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Salário-base em R\$</b>	<b>Carga horária</b>
Especialista em Saúde - Enfermeiro – ESF	06	0028-B	3.107,12	40h/semanais
Especialista em Saúde - Médico – ESF	03	0027-A	8.230,80	40h/semanais
Especialista em Saúde - Cirurgião Dentista – ESF	03	0029-A	3.107,12	40h/semanais
<b>Especialista em Saúde - Técnico de Enfermagem – ESF</b>	<b>06</b>	<b>0030-C</b>	<b>1.426,89</b>	<b>40h/semanais</b>
Especialista em Saúde - Agente Comunitário – ESF	18	0031-A	1.550,00	40h/semanais
Especialista em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal – ESF	03	0032-A	1.070,17	40h/semanais

\* valores referentes a dezembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 51/2021 às Vossas Excelências, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que *“DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO SEMANAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

A jornada de trabalho de 30 horas semanais é uma luta histórica da categoria, e proporciona um grande benefício tanto para os trabalhadores da área quanto para aqueles que necessitam de seus serviços, trazendo melhoria dos serviços prestados à população.

A implantação das 30 horas semanais em diversas localidades, verificou que houve uma drástica redução tanto de faltas, quanto de atestados médicos - reflexo da melhora da qualidade de vida do trabalhador.

Os riscos que corre um profissional técnico de enfermagem são inúmeros e envolvem grande complexidade do processo de trabalho em decorrência da assistência direta e indireta aos pacientes. O trabalho exige o manuseio de materiais perfurocortantes e coloca o profissional de saúde em exposição a fluídos biológicos, riscos químicos, físicos, fisiológicos, psíquicos, de radiação e de contaminação.

Jornadas de 30 horas fazem com que o profissional trabalhe por menos tempo e, conseqüentemente, mais alerta, evitando riscos.

Por outro lado, o projeto prevê a alteração da referência salarial dos técnicos de enfermagem do ESF, já que em razão das exigências do Ministério da Saúde, sua jornada deve ser mantida em 40 horas.

Posto isto, conclamamos os nobres Edis a concederem apoio ao Projeto de Lei proposto, por se tratar de matéria meritória relevante.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 06 de dezembro de 2021.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**